



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**CAMPEONATO PARANAENSE CATEGORIAS DE BASE – SUB 11 – MASCULINO**

**Jogo B1193: A.N SPORTS/POR DO SOL FUTSAL x CLUBE CURITIBANO**

**Data: 11/08/2023**

**Local: SINDICATO DOS SECURITÁRIOS – CURITIBA/PR**

**Horário: 19h30min**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em face da equipe **HOPE INTERNACIONAL**, devido ao seguinte relato do árbitro:

**“Fui informado pela cronometrista da partida Sra. MONICA MARTINS DE OLIVEIRA SILOR que a equipe patrocinadora, HOPE INTERNACIONAL, não apresentou equipamento (notebook, computador e/ou similares) adequado para realização das anotações da partida em súmula eletrônica. Sendo assim, informo que os movimentos da partida foram registrados manualmente pelo anotador responsável, em súmula impressa, conferidos e firmados ao final da partida”.**

Nesse sentido, a equipe patrocinadora do evento incorre nas penas do artigo 191, I e III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, conforme a seguir:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - **de obrigação legal**;

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do esporte a que estiver filiado ou vinculado; (AC).

III - **de regulamento, geral ou especial, de competição**

Isto porque, a equipe denunciada patrocinadora (sede) do evento, deixou de cumprir o regulamento específico da competição, na forma determinada no art. 15º, § 1º, “g”, do regulamento específico da Categoria, Boletim 017/2023<sup>1</sup>, vejamos:

**Art. 15º. Em todas as fases classificatórias, exceto a fase final, serão exigidos os encargos a seguir:**

**§ 1º. A equipe sede deverá cumprir com os seguintes encargos:**

(...)

**g) Computador com internet e impressora, que deverão ficar na mesa do anotador, pois esse ano de 2023 todas as súmulas serão onlines.**

Razões pelas quais, enseja a penalização.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a equipe Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

---

<sup>1</sup> Fonte - Link:

[http://www.futsalparana.com.br/index.php?option=com\\_docman&Itemid=136&limitstart=10](http://www.futsalparana.com.br/index.php?option=com_docman&Itemid=136&limitstart=10)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ**

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 25 de agosto de 2023.

**JOSÉ EDILSON GONÇALVES**

Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva